



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 1516/2023.
INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
ESTEATOSE HEPÁTICA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 1516/2023, de autoria do Vereador Bruno Farias, o qual institui a campanha de conscientização sobre esteatose hepática.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 15/06/2023, acompanhado de justificativa e com encaminhamento as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado que já exista alguma lei semelhante.

O texto se refere à instituição da campanha de conscientização sobre esteatose hepática, com intuito de prevenir a sociedade dos malefícios da doença, com a adoção de hábitos de vida saudáveis, sendo relevante que tais informações sejam levadas ao conhecimento da população a fim de diminuir a incidência desta doença.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Pois bem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios :
I-legislar sobre assuntos de interesse local;(...)

De fato, o Projeto em comento versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre a proteção do bem comum. Por este prisma, se verifica a plena legalidade e a constitucionalidade do presente Projeto, visto que o mesmo não invade competência do executivo e nem atribui qualquer imposição aos órgãos da administração direta ou indireta do município.

Sendo assim, resta comprovado que o Projeto de Lei em comento cumpriu todos os requisitos necessários . Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo parecer **FAVORÁVEL A**
CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei nº 1516/2023**.

É o parecer, salvo melhor juízo.


THIAGO LUCENA
Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo parecer **FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1516/2023**, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Vice-Presidente

Bosquinho
Membro

Bruno Farias
Membro

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bispo José Luiz
Membro